



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1468

CNPJ 28.741.098/0001-57

DECRETO Nº 1699/2014

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

REGULAMENTA A LEI Nº 1.628 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE CONCEDE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 1º, § 2º DA LEI Nº 1628 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013,

DECRETA:

Art. 1º – O benefício de vale alimentação/refeição fornecido pelo Poder Executivo será na forma de cartão magnético.

§1º – Terão direito ao benefício os servidores municipais da ativa, na forma e condições deste Decreto.

§2º – Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se servidor municipal e terão assegurado o direito os citados no art. 1º, §1º da Lei Municipal nº 1628/13.

§3º – O servidor em regime de acumulação lícita perceberá o benefício instituído pela Lei somente em relação a um dos cargos.

Art. 2º – Fica concedido o reajuste no vale alimentação/refeição tendo o seu valor fixado em R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º – O cartão magnético com o benefício apenas poderá ser utilizado no Município de Silva Jardim/RJ.

Art. 4º – O vale alimentação deverá ser utilizado pelo servidor em até 90 (noventa) dias da inserção dos créditos; após esse período o valor será restituído ao Município.

Art. 5º – O benefício instituído pela Lei Municipal nº 1628/13, após a contratação de empresa para operacionalização não será, em hipótese alguma:

I – Pago em dinheiro;

II – Incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

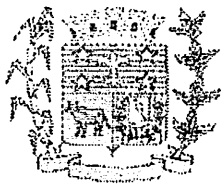
III – Caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV – Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o INSS.

V – Considerado para efeito de 13º salário.

Art. 6º – Perderá o direito ao recebimento integral do vale alimentação/refeição no mês subsequente:

I – O servidor que faltar injustificadamente ao serviço, independente do número de faltas.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1468

CNPJ 28.741.098/0001-57 www.silvajardim.rj.gov.br

II – Durante o período de afastamento ou cedência, o servidor que:

- a) Estiver afastado para tratar de assuntos particulares e licença sem vencimentos;
- b) Estiver cedido, a outro Município, Estado ou União;
- c) For apenado com pena de suspensão;
- d) Afastar-se por licença prêmio;
- e) Afastar-se por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
- f) Afastar-se por motivo de doença em pessoa da família;
- g) Afastar-se para atividade política;
- h) Afastar-se para desempenho de mandato classista;
- i) Em gozo de férias;
- j) Afastar-se por licença maternidade.

III – No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício instituído será devido ao servidor apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2014.

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
PREFEITO